



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 234/2025

PROCESSO	480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio SPE 1	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Claudinei Dumke (Coordenador de Operações) Poliana Andrade (Supervisora de Operações) André Alves (Coordenador de Distribuição)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(EEAT.ERES) 1019 - Itaboraí		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	R. José Leandro, 38 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-149		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização periódica		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	08/07/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 08 de julho de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação Elevatório de Água Tratada e Reservação (EEAT.ERES) 1019 Itaboraí, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021, sendo acompanhada pelos colaboradores da Concessionária Águas do Rio; Sr. Claudinei Dumke, Coordenador de Operações; Sra. Poliana Andrade, Supervisora de Operações e Sr. André Alves, Coordenador de Distribuição.

Os reservatório são abastecido pela ETA Porto das Caixas, a partir da elevatória da própria ETA através de tubulação de 400 mm e abastecem os bairros do Centro, Ampliação e Nova Cidade.A EEAT.ERES 1019 -

Itaboraí possui 03 (três) reservatórios, sendo:

- um reservatório do tipo elevado para abastecimento de caminhões pipa, com capacidade de 200m³;
- um reservatório do tipo apoiado com capacidade para 1.100 m³;
- um reservatório do tipo apoiado com capacidade para 600 m³.

Os reservatório possuem Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.



Imagem 01: Localização do reservatório.



Foto 01 – Placa de identificação do bem reversível.



Foto 02 – Pátio de manobra dos carros-pipa.



Foto 03 – Vista parcial do reservatório.



Foto 04: Equipamento de abastecimento para carros - pipa.



Foto 05: Vista parcial do reservatório de 1.100 m³.



Foto 06: Vista parcial do reservatório de 1.100 m³.



Foto 07 – Vista parcial do reservatório de 1.100 m³.



Foto 08 – Vista parcial do reservatório.



OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Embora a unidade esteja descrita como estando em boas condições de conservação, a ausência de registro quanto à última limpeza do reservatório indica falha de rotina operacional. Tal procedimento é essencial tanto para manutenção da qualidade da água quanto para a preservação da eficiência hidráulica da unidade. O Anexo IV – Caderno de Encargos, item 4.5.1, determina que: “Os reservatórios deverão manter condições operacionais adequadas, com controle periódico de níveis, qualidade da água armazenada e registro da limpeza.”

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

2 - Ausência de registro da última limpeza do reservatório, violando o Regulamento de Serviços e o Caderno de Encargos.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Seguem as recomendações:

- Apresentar comprovante da última limpeza e cronograma de manutenção e limpeza do reservatório, de modo a garantir os padrões de potabilidade, de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

O EEAT-ERES 1019 - Itaboraí está registrado como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias e abastecimento regular. Foram identificadas inconsistências técnicas relevantes quanto à ausência de manutenção registrada, que pode comprometer o desempenho do sistema. Recomenda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Rio de Janeiro, 08/07/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva, Especialista em Regulação**, em 25/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 25/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110224667** e o código CRC **DA29C793**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 110224667

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485